



CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.285.563/0001-90

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR REFERENTE A CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

BANCO GENIAL S.A., sociedade regularmente constituída e devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”) da **CLASSE I DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de cotas do fundo de investimento imobiliário **RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.254.105/0001-24, constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.285.563/0001-90 (“**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente), vem, por meio desta, nos termos do artigo 37, inciso I, do Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), apresentar aos cotistas da Classe I do Fundo (“**Cotistas**”) a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas da Classe I, a ser realizada no dia 02 de outubro de 2026 (“Assembleia”)**, nos termos da consulta formal enviada aos Cotistas no dia 16 de setembro de 2026 (“**Consulta Formal**”):

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

a) alteração do Anexo Descritivo para incluir redação estabelecendo que a RJDI Real Estate Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 54.942.762/0001-36 (atual denominação social da RJ Real Estate Desenvolvimento Imobiliário Ltda.), consultor especializado da Classe I, poderá assumir a gestão da carteira do Fundo no momento que **(i)** obtiver o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, **(ii)** completar sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e **(iii)** obtiver a aprovação no processo de

diligência do Administrador. Desta forma, em caso de aprovação da matéria, serão inseridos no referido Anexo Descritivo os novos itens 2.8.1., 2.8.2., 2.8.3., 2.8.4., 2.8.5., e 2.8.6. com as seguintes redações:

“Consultor Especializado

2.8. RJDI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 54.942.762/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1105, 11º Andar, Botafogo, CEP 22250-906 (***“RJDI”***).

(i) *Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio às atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de Ativos da Classe.*

2.8.1. *O Consultor Especializado assumirá a gestão da carteira do Fundo no momento que (i) obtenha o registro como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, (ii) complete sua adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis, e (iii) obtenha a aprovação no processo de diligência do Administrador (***“Registro de Gestor”***). Nesta hipótese, o Consultor Especializado deixará de prestar os serviços de consultoria descritos acima, e passará a desempenhar as atividades de gestão de carteira do Fundo, sendo que este Anexo deverá ser alterado, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas para refletir a referida função.*

2.8.2. *O Administrador informará a referida alteração do Regulamento aos cotistas e ao mercado, nos termos da regulamentação vigente.*

2.8.3. *Observado o disposto no item 2.8.1. acima, o Administrador, e a RJDI, na qualidade de gestor, celebrarão acordo operacional, que estabelecerá os termos e as condições de sua relação na prestação de serviços ao Fundo, sem necessidade de prévia aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.*

2.8.4. *Na hipótese de o Consultor Especializado se tornar o gestor do Fundo, nos termos acima, as atividades ora exercidas pelo Consultor Especializado, bem como a respectiva remuneração serão automaticamente transferidas às suas competências e contrapartidas como gestor, na medida*

aplicável e em concordância com a regulamentação aplicável, sem qualquer alteração da remuneração hoje cobrada pelo Consultor Especializado para a Classe.

2.8.5. Não obstante as atribuições previstas no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável, caberá ao gestor, se e quando contratado, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos, salvo os imobiliários; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria especializada, que não seja a especificada no art. 27, II do Anexo Normativo III da Resolução; (d) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo.

2.8.6. O gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação. Competirá ao gestor negociar os Ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, com exceção dos imobiliários, representando a classe para essa finalidade, observada a competência do Administrador no que se refere aos Ativos Alvo.”

b) divisão da Classe I em 2 (duas) subclasses, as quais darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de rendimentos, amortização e resgate, sendo uma subclasse sênior (“**Subclasse Sênior**”), composta pelas cotas atualmente emitidas pela Classe I, mediante a transformação das atuais cotas da Classe I subclasse única em cotas Subclasse Sênior, e uma subclasse subordinada (“**Subclasse Subordinada**” e, em conjunto com a Subclasse Sênior, “**Subclasses**”), a ser composta por novas cotas a serem emitidas pela Classe I, mediante a criação de nova subclasse de cotas no âmbito da Classe I, com a consequente alteração, em caso de aprovação da matéria, dos itens 2.2., 2.7. e 10.1. do Anexo Descritivo para refletir as novas Subclasses, bem como a inserção dos novos Apêndices A e B para tratar das características específicas de cada Subclasse, que vigorarão com as seguintes redações:

“Público-Alvo

2.2. *A Classe será destinada ao público previsto nos respectivos Apêndices.”*

“Subclasses

2.7. A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses, sendo elas subclasse sênior (“Subclasse Sênior”) e subclasse subordinada (“Subclasse Subordinada”), que darão aos seus titulares idênticos direitos políticos, diferindo-se, exclusivamente, em razão da ordem de preferência no recebimento de rendimentos, amortização e resgate, na forma prevista em seus respectivos Apêndices. Adicionalmente, a Classe admite subdivisão em séries no âmbito de cada emissão de Cotas, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas e/ou condições diversas de integralização.”

“Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.”

“APÊNDICE A

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE I DO RDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: [●]/[●]/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Sênior.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. Investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido

Prazo de Duração

2.3. 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. O patrimônio inicial da Subclasse Sênior é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente à 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R\$ 100,00 (cem reais).

4. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SÊNIOR

4.1. *As Cotas da Subclasse Sênior da Classe terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento e no Anexo:*

- (i) sem prejuízo do pagamento das taxas e encargos do Fundo e da Classe, até o final do prazo de duração das Cotas da Subclasse Sênior, os cotistas detentores de Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade no recebimento de rendimentos, amortização e resgate em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo;*
- (ii) direito à percepção de rentabilidade prioritária em relação às Cotas da Subclasse Subordinada, observado o Benchmark Subclasse Sênior (conforme abaixo definido);*
- (iii) a Classe buscará atingir, para as Cotas da Subclasse Sênior uma rentabilidade equivalente ao valor investidor pelo respectivo cotista multiplicado por 1,258904+10% (dez por cento) ao ano, acrescido da variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA, a partir de 01 de setembro de 2026 (“Benchmark Subclasse Sênior”). As Cotas da Subclasse Subordinada somente poderão ser amortizadas após o pagamento as Cotas da Subclasse Sênior, sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo do Benchmark Subclasse Sênior, a partir da data do respectivo pagamento; e*
- (iv) atingido o Benchmark Subclasse Sênior, os resultados excedentes da Classe serão destinados na seguinte ordem: (a) pagamento de amortização das Cotas, de forma pari passu entre as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada, considerando a proporção que o patrimônio líquido de cada subclasse representa do patrimônio líquido de todas as subclasses consideradas em conjunto, em até 1% (um por cento) do valor das Cotas; e (b) atribuídos na proporção de 70% (setenta por cento) para as Cotas da Subclasse Sênior e 30% (trinta por cento) para as Cotas da Subclasse Subordinada, sendo que ao final, na última distribuição de rendimentos, o saldo remanescente das Cotas da Subclasse Sênior deverá ser regatado, e, após o pagamento integral das Cotas da Subclasse Sênior, seja a título de rendimentos ou a título de amortização, distribuição de rendimentos e amortização das Cotas da Subclasse Subordinada.*

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

5.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.*

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

6.1. A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.”

“APÊNDICE B

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE I DO RDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigência: [•]/[•]/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Os Anexos, que integram o Regulamento, dispõem sobre informações específicas de cada Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo da Classe I de Cotas do Fundo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse Subordinada.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Público-Alvo

2.1. Investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

2.2. Aportes de empregados e sócios do Administrador: Permitido

Prazo de Duração

2.3. 5 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Classe, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério do Consultor Especializado.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. O patrimônio inicial da Subclasse Subordinada é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente à 10.000 (dez mil) Cotas, com valor unitário, na data de emissão, de R\$ 100,00 (cem reais).

4. CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS SUBORDINADAS

4.1. As Cotas da Subclasse Subordinadas da Classe, sem prejuízo do previsto no Regulamento e no Anexo, subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de distribuição de resultados, amortização e resgate, observado o disposto no Anexo.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

5.1. *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Subclasse.*

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Liquidação da Subclasse

6.1. *A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado pelo Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, dos Ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.”*

c) caso aprovada a matéria constante do item (b) da ordem do dia acima, a exclusão da “Remuneração Adicional” do Consultor Especializado, prevista na cláusula 6.2 do Anexo Descritivo, de modo que esta deixe de ser devida pela Classe, bem como inclusão de redação, em referida cláusula, da previsão de que parcela da remuneração do Consultor Especializado poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175, com a consequente alteração da cláusula 6.2. do Anexo Descritivo para que esta passe a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. *Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Classe, a seguinte remuneração:*

Remuneração Base

- (i) **Valor da Remuneração:** 2,00 % (dois por cento).
- (ii) **Base de Cálculo:** valor global de vendas dos empreendimentos imobiliários que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela Classe, calculado nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço.
- (iii) **Periodicidade de apuração:** mensal.
- (iv) **Data de Cobrança:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento das receitas.

6.2.1. *Conforme solicitação da RJDI ao Administrador, e uma vez obtido o Registro de Gestor, conforme previsto nos itens 2.8.1 e 2.8.4 acima, parcela da remuneração prevista no item 6.2 acima poderá ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pela Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.”*

d) aprovação da realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse Subordinada da Classe I do Fundo (“**Cotas Subordinadas**”) e da oferta pública de distribuição primária de cotas da 3ª (terceira) emissão da Subclasse Sênior da Classe I do Fundo (“**Novas Cotas Seniores**” e, quando em conjunto com as Cotas Subordinadas, “**Cotas**” e “**Ofertas**”, respectivamente), a serem realizadas no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser realizada nas seguintes condições:

Número da Emissão:	1ª (primeira) emissão de cotas da Subclasse Subordinada da Classe I do Fundo e 3ª (terceira) emissão de cotas da Subclasse Sênior da Classe I do Fundo.
Séries, Classe e Subclasse:	Série única, Classe I e Subclasses Sênior e Subordinada.
Rito:	As Ofertas seguirão o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Quantidade de Cotas:	A Oferta da Subclasse Sênior será composta por até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da Subclasse Sênior (“ Novas Cotas Seniores ”), em série única, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) e a Oferta da Subclasse Subordinada será composta por 5.000 (cinco mil) cotas da Subclasse Subordinada (“ Cotas Subordinadas ”), em série única.

Montante Total da Oferta:	O montante total de cada Oferta será o resultado da multiplicação do número de cotas pelo respectivo Preço de Emissão, podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Distribuição Parcial:	Será admitida, nos termos dos artigos da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas Seniores, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (abaixo definido), sendo que a Oferta da Subclasse Sênior em nada será afetada caso não haja a subscrição da totalidade das Novas Cotas Seniores no âmbito da Oferta da Subclasse Sênior, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Portanto, a Oferta da Subclasse Sênior poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das cotas, desde que haja a subscrição do Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as cotas que não forem efetivamente subscritas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta da Subclasse Sênior poderá ser encerrada a qualquer momento. Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta da Subclasse Subordinada.
Montante Mínimo da Oferta:	A manutenção da Oferta da Subclasse Sênior está condicionada à subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Novas Cotas Seniores (“ Montante Mínimo da Oferta ”).
Preço de Emissão:	O preço unitário de emissão das Novas Cotas Seniores será de R\$ 100,00 (cem reais) por cota, atualizado, desde a data de subscrição até a data da efetiva integralização, pelo Benchmark Subclasse Sênior, conforme previsto no anexo descritivo da Classe I constante do regulamento do Fundo, e o preço unitário de emissão das Cotas Subordinadas será de R\$ 100,00 (cem reais) por cota, e será fixo até a data de encerramento da Oferta da Subclasse Subordinada, que se data com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta da Subclasse Subordinada (“ Preço de Emissão ”).

Distribuição:	As Cotas serão distribuídas por meio de ofertas públicas de distribuição, mediante rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, destinadas a investidores profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a serem coordenadas pelo coordenador líder contratado pela Classe I.
Forma e Condições de Subscrição e Integralização:	A subscrição das Cotas deverá ser efetuada mediante assinatura, pelo investidor, do boletim de subscrição e do compromisso de investimentos, que especificarão as condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e as cláusulas das disposições do regulamento do Fundo, em especial daqueles referentes à política de investimento da classe e aos fatores de risco. As Cotas subscritas serão integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Consultor Especializado.
Público-alvo da Oferta:	As Ofertas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.
Período de Distribuição:	A subscrição das Cotas objeto das Ofertas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início das Ofertas, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“ Período de Distribuição ”).
Direito de Preferência da Subclasse Sênior:	No âmbito da Oferta da Subclasse Sênior, será assegurado aos atuais cotistas da Subclasse Sênior da Classe I que possuam cotas sêniore no 3º (terceiro) dia útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta da Subclasse Sênior, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe I, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas Seniores inicialmente ofertadas (“ Direito de Preferência ”), de forma proporcional à quantidade de Cotas Seniores detida por cada cotista da Subclasse Sênior, em relação à totalidade de Novas Cotas Seniores a serem

	emitidas pela Subclasse Sênior, de acordo com os procedimentos, prazos e condições a serem descritos nos documentos da Oferta da Subclasse Sênior, conforme aplicação do respectivo fator de proporção a ser aplicado sobre o número de Cotas Seniores integralizadas e detidas por cada cotista da Subclasse Sênior (“Fator de Proporção”). O Fator de Proporção para subscrição de Novas Cotas Seniores durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será definido com base na quantidade de Novas Cotas Seniores objeto da emissão, dividida pelo número de cotas até então emitidas pela Subclasse Sênior em circulação, e será aplicado sobre o número de cotas detidas por cada cotista da Subclasse Sênior. A quantidade máxima de Novas Cotas Seniores a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas Seniores, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.
Demais Termos e Condições:	Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

e) aprovação, tendo em vista tratar-se de uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 e do inciso IV do artigo 32, do Anexo Normativo III, da Resolução CVM 175, a contratação do BANCO GENIAL S.A., conforme acima qualificado, pela Classe I, para atuar na qualidade de instituição intermediária líder das Ofertas, realizando a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação.

f) aprovação da nova versão do Anexo Descritivo, atualizado para prever as alterações descritas acima, conforme documento que segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo II**.



PROPOSTA DO ADMINISTRADOR:

O Administrador propõe que os Cotistas analisem as matérias constantes na Ordem do Dia e sanem eventuais dúvidas por meio dos canais de atendimento disponibilizados na Consulta Formal, para, somente assim, manifestar seus votos com relação as referidas matérias.

A aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia dependerá de votos da maioria dos Cotistas presentes e que representem: 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso a Classe I tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso a Classe I tenha até 100 (cem) cotistas, nos termos do item 10.4. do anexo descrito da Classe I.

Estão à disposição dos Cotistas, no site da CVM, toda documentação atinente à Ordem do Dia, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000.**

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

BANCO GENIAL S.A.